



DIÁRIO OFICIAL

DE CAMPO GRANDE-MS

Ano IV - Nº 745 - sexta-feira, 19 de janeiro de 2001

R\$ 0,60 - 12 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Despacho

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Em 15.01.2001 e 16.01.2001, respectivamente, foram ratificadas, conforme os parâmetros legais pertinentes, as inexigibilidades de licitação consubstanciadas pelo "caput" do artigo 25 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, em favor de: AGUAS GUARIROBA S/A (Processos ns. 1043/2001-30 e 1880/2001-22); ASSOMASUL-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL (Processo n. 1770/2001-24); ASSETUR- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE-MS (Processo 2607/2001-89) e TELEMS BRASILTELECOM (Processo n. 1045/2001-3).

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Em 15.01.2001 e 16.01.2001, respectivamente, foram ratificadas, conforme os parâmetros legais pertinentes, as dispensas de licitação consubstanciadas pelo inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal n. 8666/93 e legislação complementar, em favor de: ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MS S/A (Processos ns. 1044/2001-01 e 2027/2001-19).

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO n. 8.142, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os dispositivos constantes no art. 18, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Empresa Municipal de Habitação - EMHA, empresa pública, vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - o planejamento, a execução e controle de programas de habitação de interesse social e de melhorias habitacionais;

II - o planejamento e execução de programas de regularização fundiária, desfavelamentos e de assentamentos de interesse social;

III - a comercialização, o financiamento e o refinanciamento de unidades habitacionais de interesse social;

IV - a elaboração e execução de programas de parcelamentos sociais e respectiva comercialização;

V - o acompanhamento, controle e gestão das áreas públicas municipais, visando o desenvolvimento de programas de interesse social.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, compete à Empresa Municipal de Habitação:

I - elaborar, coordenar e executar programas habitacionais de interesse social;

II - elaborar e estabelecer as diretrizes da política fundiária e habitacional;

III - coordenar e supervisionar a construção de moradias de interesse social, executada diretamente ou através de terceiros;

IV - acompanhar, controlar e coordenar o desenvolvimento de programas de regularização fundiária, de desfavelamento e assentamentos de interesse social;

V - executar projetos de loteamentos sociais urbanizados e respectiva comercialização;

VI - adquirir, legalizar e urbanizar as áreas destinadas aos empreendimentos habitacionais de interesse social;

VII - estabelecer mecanismos para o funcionamento de materiais de construção para pessoas de baixa renda e proprietários de lotes, ou para reformas de moradias;

VIII - articular-se com instituições públicas e privadas, visando a consecução de suas finalidades;

IX - cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao uso do solo, assentamento de favelas e áreas de comodato;

X - manter atualizado o cadastro de favelas e áreas públicas cedidas em comodato;

XI - incentivar e coordenar a organização de hortas caseiras e comerciais nos comodatos, objetivando consumo e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Expediente

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE

PREFEITO	André Puccinelli
Vice-Prefeito	Oswaldo Possari
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito	Osmar Domingues Jeronymo
Secretário Munic. de Planejamento e Finanças	Mário Sérgio Lorenzetto
Secretária Munic. de Administração	Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretário Munic. de Serviços e Obras Públicas	Edson Giroto
Secretária Munic. de Educação	Maria Nilene Badesca da Costa
Secretária Munic. de Saúde Pública	Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretário Munic. de Controle Ambiental e Urbanístico	José Marcos da Fonseca
Secretária Munic. de Assistência Social	Tânia Mara Garib
Procurador Geral do Município	Sérgio Fernandes Martins
Diretor-Presidente da Empresa Munic. de Habitação	Carlos Eduardo Xavier Marun
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente	Sérgio Seiko Yonamine
Diretor-Geral da Agência Municipal de Transporte e Trânsito	José Joaquim S. Filho
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	Carlos Henrique Santos Pereira
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande	José Cesário dos Santos Filho
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Américo Ferreira Calheiros
Diretor-Presidente do Inst. Munic. de Previdência de Campo Grande	Moacyr R. Salles
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade	Elizabeth Maria M. Puccinelli

XII - estabelecer mecanismos para o assentamento de favelas e para a concessão de áreas em comodato;

XIII - promover a identificação das áreas como favelas, de acordo com a tipificação, ocupação e legislação pertinente.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Empresa Municipal de Habitação, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Órgão Colegiado:
 - a) Conselho Fiscal.
- II** - Órgãos de Assessoramento:
 - a) Assessoria Técnica;
 - b) Assessoria Jurídica.
- III** - Órgão de Direção Superior.
- IV** - Órgãos de Execução Programática:
 - a) Diretoria de Assuntos Fundiários:
 - 1 - Departamento de Permissão de Uso Social:
 - 1.1 - Divisão de Acompanhamento e Controle;
 - 2 - Departamento de Apoio Social e Comunitário;
 - 3 - Departamento de Regularização Fundiária:
 - 3.1 - Divisão de Agrimensura;
 - 3.2 - Divisão de Assentamento;
 - b) Diretoria de Habitação:
 - 1 - Departamento de Obras;
 - 2 - Divisão de Cadastro Imobiliário;
- V** - Órgãos de Atuação Instrumental:
 - a) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1 - Departamento de Comercialização:
 - 1.1 - Divisão de Arrecadação;
 - 2 - Departamento de Finanças;
 - 3 - Departamento de Administração:
 - 3.1 - Divisão de Pessoal;
 - 4 - Divisão de Contabilidade.

Parágrafo único - A representação gráfica da Empresa Municipal de Habitação é a constante no anexo único deste Decreto.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 4º - O Órgão colegiado tem suas competências, sua composição e funcionamento estabelecidos em regimento próprio, aprovado através de Decreto.

Art. 5º - O Órgão de Direção Superior será exercido pelo Diretor-Presidente e Diretores das Diretorias de Assuntos Fundiários, de Habitação e de Administração e Finanças.

Art. 6º - Os Órgãos de Assessoramento e de Atuação Instrumental terão como responsabilidade a execução das atividades-meio necessárias ao funcionamento da Empresa, fornecendo apoio técnico e jurídico, para que os demais órgãos cumpram suas finalidades.

Art. 7º - Os Órgãos de Execução Programática terão como competência o planejamento, controle, supervisão e coordenação das ações voltadas para a concretização das metas da política habitacional e de assuntos fundiários do Município.

**CAPÍTULO VI
DOS DIRIGENTES**

Art. 8º - A Empresa Municipal de Habitação será dirigida por um Diretor-Presidente, com a colaboração dos Diretores das Diretorias, e os Órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

- I** - as Diretorias e Departamentos, por Diretores de Diretoria e de Departamento, respectivamente;
- II** - as Divisões, por chefes de Divisão.

Parágrafo único - As assessorias, integradas por assessores, diretamente subordinados no Diretor-Presidente.

**CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 9º - Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

- I** - o Diretor-Presidente, por um dos Diretores, por ele indicado;
- II** - o Diretor de Diretoria, por um dos Diretores de Departamento, por ele indicado;
- III** - o Diretor de Departamento, por um Chefe de Divisão ou por um servidor, por ele indicado;
- IV** - o Chefe de Divisão, por um servidor por ele indicado.

Parágrafo único - As substituições processar-se-ão de acordo com a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - Os atos e contratos que envolvam obrigações para a Empresa, serão assinados pelo Diretor-Presidente, sempre em conjunto com o Diretor da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor-Presidente, total ou parcialmente, desde que observada a exigência de, pelo menos um dos dirigentes mencionados, participar na assinatura dos referidos documentos.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
DESPACHO	1
DECRETOS	1
SECRETARIAS	9
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9
ATOS DE PESSOAL	10
ÓRGÃOS COLEGIADOS	11
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	12

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 725-6522 Fax 721-4922
CEP 79002-072 - Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 0,60
Exemplar anterior	R\$ 0,80
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 50,00
• Entrega domiciliar - Campo Grande (distribuidora) ..	R\$ 100,00
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município	R\$ 160,00
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,20
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 1,20

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2001.

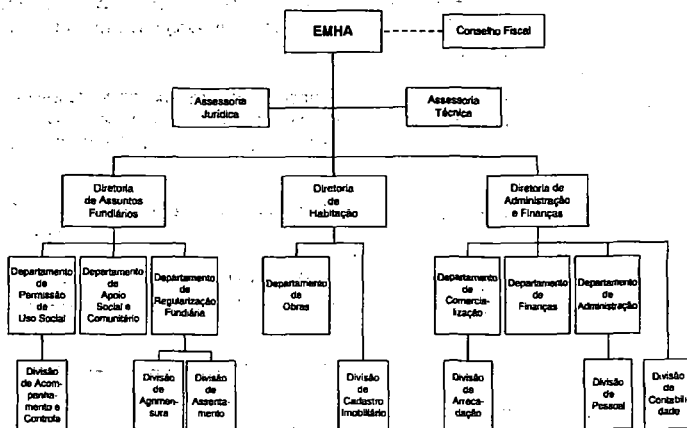
André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Xavier Marun
CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Diretor-Presidente da Empresa
Municipal de Habitação

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 8.142, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

Organograma da Empresa Municipal de Habitação



DECRETO n. 8.143, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital Do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem por finalidade, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I - o oferecimento de oportunidades de acesso ao ensino, prioritariamente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - o planejamento, a coordenação e avaliação das atividades educacionais do Município;
- III - a promoção de ações com vista a erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;
- IV - a formulação da Política Educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em níveis federal e estadual;
- V - a adoção de mecanismo e procedimentos com vista a assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VI - administração de merenda escolar;

VII - o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VIII - a administração da Rede Municipal de Ensino - REME.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED tem por competência:

- I - assegurar a execução da política educacional do Município em consonância com a política de ação da Administração Municipal e com as diretrizes emanadas do MEC;
- II - promover a atualização permanente dos recursos humanos, visando contribuir para a melhoria de desempenho na execução das atividades educacionais;
- III - adotar mecanismo com vista a minimização dos índices de evasão e repetência;
- IV - promover articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, com vista a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V - definir uma metodologia adequada às necessidades e peculiaridades do ensino na zona rural, criando condições favoráveis ao desempenho do trabalho docente;

VI - desenvolver programas educacionais referentes à alimentação escolar, material didático, prevenção à saúde do educando e biblioteca escolar, visando contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - planejar e promover o reordenamento e a expansão da Rede Física, em atendimento à demanda;

VIII - fomentar o desenvolvimento de programas e projetos para a capacitação dos recursos humanos que atuam na Rede Municipal de Ensino;

IX - implantar o Sistema Municipal de Avaliação Educacional;

X - promover o desenvolvimento do processo de pesquisa educacional para a obtenção, produção e divulgação de informações estatísticas, que possibilitem o conhecimento da realidade educacional do Município;

XI - oportunizar o desenvolvimento do processo de modernização administrativa na Educação, através da implantação e implementação do sistema de informática;

XII - coordenar e supervisionar as unidades escolares;

XIII - coordenar a execução de ações que viabilizem a política de gerenciamento escolar;

XIV - estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento das instituições escolares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, que é dirigida por um Secretário Municipal com a colaboração de um Diretor-Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho de Merenda Escolar.

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Assessoria Jurídica.

III - Órgãos de Atuação Auxiliar:

- a) Grupo Administrativo;
- b) Grupo Orçamentário e Financeiro.

IV - Órgãos de Execução Programática:

- a) Departamento de Desenvolvimento da Educação:
 - 1- Divisão de Políticas e Programas de Educação Infantil;

- 2- Divisão de Políticas e Programas para o Ensino Fundamental;
 - 3- Divisão de Políticas e Programas para Gestão Escolar;
 - 4- Divisão de Normas e Legislação Escolar.
- b) Departamento de Planejamento e Avaliação:
- 1 - Divisão de Informática;
 - 2 - Centro Municipal de Tecnologia Educacional.
- c) Departamento de Administração de Recursos Humanos:
- 1 - Divisão de Recursos Humanos;
 - 2 - Divisão de Direitos, Vantagens e Desempenho.
- d) Divisão de Manutenção da Rede Física;
- e) Coordenadoria de Abastecimento Alimentar:
- 1 - Divisão de Programação Alimentar;
 - 2 - Divisão de Apoio Técnico-Administrativo.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação é a constante no anexo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

Art. 4º - Os órgãos de Assessoramento e de Atuação Auxiliar desempenharão as atividades-meio necessárias ao funcionamento da Secretaria, fornecendo apoio técnico e logístico para que os demais Órgãos cumpram suas finalidades.

Art. 5º - Os Órgãos de Execução Programática terão competências voltadas à execução, apoio e integração das atividades relacionadas ao desenvolvimento do processo educacional no Município de Campo Grande.

CAPÍTULO IV

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Diretor-Executivo e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

- I - o Órgão Colegiado, por Presidente;
- II - a Coordenadoria, por Coordenador;
- III - os Departamentos, por Diretor de Departamento;
- IV - as Divisões e o Centro, por Chefe de Divisão ou de Centro;
- V - os Grupos, por Chefe de Grupo.

Parágrafo único - As Assessorias, integradas por assessores, serão coordenadas pelo Diretor-Executivo.

CAPÍTULO V

Art. 7º - Serão substituídos, em suas ausências ou impedimento:

- I - o Secretário Municipal, pelo Diretor-Executivo;
- II - o Diretor-Executivo, por um dos Diretores de Departamento, indicado pelo Secretário Municipal;
- III - o Coordenador, por um dos Chefes de Divisão por ele indicado;
- IV - os Diretores de Departamento e do Centro, por um dos Chefes de Divisão ou do Centro por eles indicados;
- V - os Chefes de Divisão, por servidor por eles indicados.

Parágrafo único - As substituições processar-se-ão através de ato do Secretário Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a:

- I - aprovar o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;
- II - baixar resoluções, estabelecendo mecanismo e normas que visem à racionalização e à ordenação das atividades e serviços;
- III - criar grupos de trabalhos ou comissões para a execução de atividades de caráter transitório;
- IV - indicar o quadro de servidores que integrarão a Secretaria Municipal de Educação para a definição do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.330, de 7 de novembro de 1996.

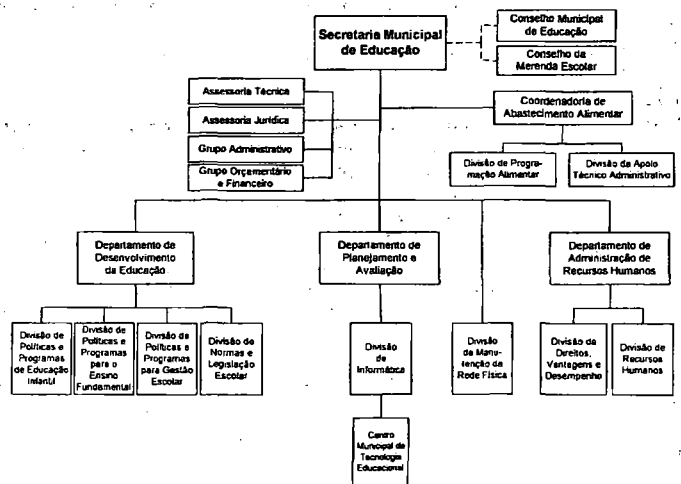
CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Maria Nilene Bafeca da Costa
MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação

Anexo único ao Decreto n. 8.143, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO n. 8.144, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DE MEIO AMBIENTE - PLANURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os dispositivos constantes no art. 17, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente - PLANURB, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade:

I - a elaboração, acompanhamento, avaliação e atualização da política urbana de Campo Grande e seu Plano Diretor;

II - o assessoramento técnico às ações da Administração Municipal nas questões referentes ao planejamento físico-territorial do Município;

III - a elaboração da política do meio ambiente e de saneamento da Município e a coordenação das ações delas decorrentes;

IV - a elaboração, implantação e gestão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza;

V - a gestão colegiada do Sistema Municipal de Planejamento - SMP;

VI - a gestão, coordenação e normatização do Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental - SILAM;

VII - a coordenação e acompanhamento do processo de elaboração de planos, programas e projetos da Administração Municipal.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, compete ao PLANURB:

I - coletar, sistematizar e divulgar informações ambientais, sociais, econômicas, estatísticas, geográficas, cartográficas, de infraestrutura e demais informes acerca do Município;

II - elaborar, coordenar e acompanhar, planos físicos globais e setoriais, projetos e programas de natureza urbanística e ambiental;

III - analisar e avaliar a situação físico-territorial e sócio-econômico de natureza global ou setorial, no âmbito municipal;

IV - promover e realizar estudos, cursos, seminários e pesquisas sócio-econômicas, científicas, tecnológicas, urbanísticas e ambientais de interesse do Município;

V - elaborar propostas de projetos de lei, bem como de projetos, planos e programas que os subsidiem, para encaminhamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

VI - propor diretrizes de proteção ambiental nas atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

VII - identificar e implantar unidades de conservação e outras áreas protegidas;

VIII - elaborar, acompanhar e instruir estudos de impactos ambientais e de risco;

IX - emitir pareceres técnicos e fixar diretrizes ambientais, visando a concessão de licença e vigilância ambiental no Município;

X - estabelecer diretrizes para elaboração de planos e projetos, mediante a consolidação das propostas de ações dos órgãos e entidades municipais, visando o desenvolvimento harmônico do Município;

XI - elaborar diretrizes para o ordenamento do uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente, que é dirigido por um Diretor-Presidente, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;

b) Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização.

II - Órgão Colegiado de Deliberação Superior:

a) Conselho Administrativo.

III - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria-Geral.

IV - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria de Comunicação;

b) Coordenadoria de Direito Urbanístico e Ambiental;

c) Coordenadoria de Documentação Técnica e Informação:

1 - Divisão de Geoprocessamento.

V - Órgãos de Atuação Instrumental:

a) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Gerência Financeira e Contábil;

2 - Gerência de Recursos Humanos e Administração.

VI - Órgãos de Execução Programática:

a) Diretoria de Planejamento:

1 - Coordenadoria de Programas, Projetos e Pesquisas;

2 - Coordenadoria de Diretrizes para Ordenamento Urbano;

b) Diretoria de Meio Ambiente:

1 - Coordenadoria de Planejamento Ambiental e Educação Ambiental;

2 - Coordenadoria de Controle Ambiental.

Parágrafo único - A representação gráfica do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente - PLANURB é a constante no anexo único a este Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos Colegiados

Art. 4º - Os Órgãos Colegiados do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente têm suas competências, sua composição e seu funcionamento estabelecidos em regulamento próprio.

Seção II Do Órgão Colegiado de Deliberação Superior

Art. 5º - Ao Órgão Colegiado de Deliberação Superior do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente, compete:

I - aprovar o Regimento Interno do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III - aprovar o quadro de pessoal do PLANURB;

IV - aprovar o orçamento e o Programa Anual de Trabalho do Instituto e autorizar as alterações no decorrer de suas execuções;

V - analisar e aprovar as contas, balanços e relatórios anuais do Instituto;

VI - acompanhar o processo de licitação para aquisição de bens, contratação de serviços e alienação de bens do Instituto, na forma da legislação vigente;

VII - aprovar os convênios a serem firmados pelo Instituto;

VIII - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º - O Conselho Administrativo, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente - PLANURB, é composto de oito membros titulares e seus respectivos suplentes, assim constituído:

I - Na condição de Membros Natos:

a) Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que a presidirá;

b) Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

c) Procurador Geral do Município;

d) Secretário Municipal de Administração;

e) Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente.

II - Um servidor do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente, eleito pelos seus pares e seu suplente;

III - Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU e seu suplente;

IV - Um representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e seu suplente.

§ 1º - Os Membros Natos serão substituídos, em seus impedimentos eventuais, pelos seus substitutos legais na Administração Municipal.

§ 2º - Os membros previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos.

§ 3º - O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente participará das reuniões, sem direito a voto.

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas como de relevantes serviços prestados à Administração Pública Municipal.

§ 4º - Caberá ao Conselho Administrativo constituir sua secretaria, a qual será composta por servidores do quadro de pessoal do Instituto, designados para esse fim.

**Seção III
Do Órgão de Direção Superior**

Art. 7º - À Diretoria-Geral, composta pelo Diretor-presidente e pelos Diretores das Diretorias, compete administrar, acompanhar e controlar o planejamento e execução das atividades do Instituto.

**Seção IV
Dos Órgãos de Assessoramento e de Atuação Instrumental**

Art. 8º - Os Órgãos de Assessoramento e de Atuação Instrumental desempenharão as atividades-meio necessárias ao funcionamento do Instituto, fornecendo apoio técnico e administrativo, para que os demais órgãos cumpram suas finalidades.

**Seção V
Dos Órgãos de Execução Programática**

Art. 9º - Os Órgãos de Execução Programática terão suas competências voltadas para o planejamento, normatização, acompanhamento, controle, coordenação e supervisão das atividades técnicas específicas do Instituto.

**CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES**

Art. 10 - O Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente será dirigido por um Diretor-Presidente, com a colaboração dos Diretores das Diretorias e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

- I - Os Conselhos, por Presidente;
- II - As Diretorias, por Diretor de Diretoria;
- III - As Coordenadorias, por Coordenador;
- IV - A Divisão, por Chefe de Divisão;
- V - As Gerências, por Gerente.

Parágrafo único - A assessoria, integrada por assessores, será coordenada pelo Diretor-Presidente.

Art. 11 - Serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

- I - O Diretor-Presidente, por um dos Diretores das Diretorias, por ele indicado;
- II - Os Diretores de Diretoria, por um Coordenador das Coordenadorias ou por um Gerente das Gerências, por eles indicado;
- III - Os Coordenadores, pelo Chefe de Divisão ou por um servidor por eles indicado;

IV - Os Gerentes, por um servidor por eles indicado;

Parágrafo único - As substituições, por período inferior a trinta dias, processar-se-ão através de ato do Diretor-Presidente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A abertura de contas bancárias, em nome do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente, e sua movimentação, mediante emissão e endosso de cheques e ordens de pagamento, serão de competência do Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 13 - As competências das unidades do Instituto, as atribuições pessoais dos dirigentes, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento serão estabelecidas em Regimento Interno, proposto pela Diretoria Geral e aprovado pelo Conselho Administrativo, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 14 - Fica o Diretor-Presidente autorizado a:

I - baixar portarias, estabelecendo normas e procedimentos que visem a racionalização e a ordenação das atividades e serviços a serem executados;

II - criar grupos de trabalhos ou comissões necessários à execução de atividades de caráter transitório;

III - indicar o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades do Instituto, para aprovação do Conselho Administrativo e do Prefeito Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.381, de 10 de janeiro de 1997.

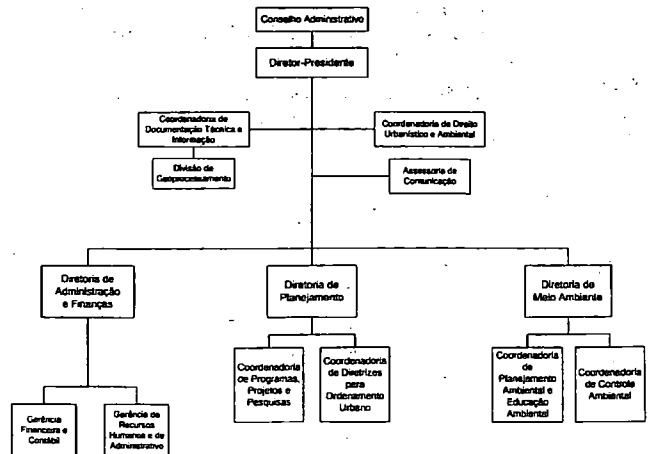
CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Sérgio Seiko Yamamine
SÉRGIO SEIKO YAMAMINE
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Anexo único ao Decreto n. 8.144, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.
Organograma do Instituto Municipal de Planejamento Urbano e de Meio Ambiente



DECRETO n. 8.145, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os dispositivos constantes no art. 19, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN, entidade autárquica vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem por finalidade:

I - o planejamento, a coordenação da operação e a fiscalização do sistema viário do Município e do trânsito local, bem como dos serviços de transporte público de Campo Grande, concedidos ou permitidos;

II - a execução dos serviços de transporte público municipal, por administração direta ou através de terceiros;

III - o desenvolvimento de ações educativas relacionadas com o transporte e o trânsito locais;

IV - o estabelecimento de padrões de qualidade dos sistemas de transporte, de trânsito e viário.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, compete à AGETTRAN:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclista;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, inclusive com interdição de vias e coletores tipo caçambas;

XII - credenciar os serviços de escolta, bem como fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fim de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir

a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob coordenação do CETRAN-MS;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XXII - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito e, ainda, as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXIII - estabelecer e administrar a política tarifária;

XXIV - promover a integração física, operacional e tarifária dentre as diversas modalidades de transporte;

XXV - firmar convênios operacionais com os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XXVI - prestar serviços, mediante remuneração ou não, de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;

XXVII - implantar e gerir programas, atividades e intervenções que envolvam a geração de receitas para os sistemas sob sua responsabilidade;

XXVIII - decidir sobre a conveniência da instalação de atividades concentradoras de tráfego;

XXIX - implantar e administrar terminais;

XXX - apoiar administrativa e financeiramente as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's e a de Recursos de Infrações de Transporte - JARIT;

XXXI - determinar, nos termos da lei, a localização, implantação e operação de equipamentos de transporte de grande porte.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades e o desempenho de suas competências, a AGETTRAN, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI's;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Transportes - JARIT.

II - Órgão de Direção Superior:

- a) Diretoria-Geral.

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessoria Técnica;
- b) Procuradoria Autárquica.

IV - Órgãos de Atuação Programática:

- a) Diretoria de Trânsito:
 - 1 - Departamento de Engenharia de Trânsito:
 - 1.1 - Divisão de Sinalização:
 - 1.1.1 - Núcleo de Serviços Semafóricos;
 - 1.2 - Divisão de Projetos Viários;
 - 2 - Divisão de Fiscalização e Segurança de Trânsito;
 - 3 - Divisão de Educação para o Trânsito;

- b) Diretoria de Transportes:
 - 1 - Departamento Técnico:
 - 1.1 - Divisão de Projetos e Programação:
 - 1.1.1 - Núcleo de Estatística, Custos e Tarifas;
 - 1.1.2 - Núcleo de Programação;
 - 2 - Departamento Operacional:
 - 2.1 - Divisão de Fiscalização e Controle:
 - 2.1.1 - Núcleo de Vistoria de Veículos;
 - 2.2 - Divisão de Transportes Auxiliares:
 - 2.2.1 - Núcleo de Usuários Especiais;

c) Núcleo de Atendimento ao Usuário.

V - Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1 - Departamento de Controle de Multas:
 - 1.1 - Divisão de Controle de Infrações;
 - 1.2 - Divisão de Protocolo;
 - 2 - Divisão de Serviços Gerais;
 - 3 - Divisão de Pessoal;
 - 4 - Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças;
 - 5 - Divisão de Materiais;
 - 6 - Núcleo de Informação.

Parágrafo único - A representação gráfica da Agência Municipal de Transporte e Trânsito é a constante do anexo único a este Decreto.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 4º - Os Órgãos Colegiados da AGETTRAN têm suas competências, composição e funcionamento estabelecidos em regimento próprio, aprovado através de Decreto.

Art. 5º - Os Órgãos de Assessoramento e de Atuação Instrumental desempenharão as atividades-meio necessárias ao funcionamento da Agência, fornecendo apoio técnico, jurídico e logístico para que as unidades cumpram suas finalidades.

Art. 6º - Os Órgãos de Atuação Programática terão competência voltadas para o planejamento, acompanhamento, controle, execução e fiscalização do sistema viário do Município e do trânsito local, bem como dos serviços de transporte público municipal, concedidos, permitidos ou autorizados.

**CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES**

Art. 7º - A Administração da Agência Municipal de Transporte e Trânsito será exercida por um Diretor-Geral e as unidades de sua estrutura serão dirigidos:

- I - os Núcleos, por chefes de Núcleo;
- II - as Diretorias e os Departamentos, por Diretores de Diretoria ou Diretores de Departamento, respectivamente;
- III - as Divisões, por chefes de Divisão.

Parágrafo único - Os Órgãos de Assessoramento serão integrados por Assessores, diretamente subordinados ao Diretor-Geral da AGETTRAN.

**CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 8º - Serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

- I - o Diretor-Geral, por um dos Diretores de Diretoria por ele indicado;
- II - os Diretores de Diretoria, por um Diretor de Departamento ou por um dos chefes de Divisão, por eles indicados;
- III - os Diretores de Departamento, por um dos chefes de Divisão por eles indicados;

IV - os chefes de Divisão, por um dos chefes de Núcleo ou por um servidor por eles indicados;

V - os chefes de Núcleo, por um dos servidores, por eles indicados.

Parágrafo único - As substituições processar-se-ão de acordo com a legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - Os cheques, endossos, balanços, balancetes e outros documentos financeiros da AGETTRAN serão assinados pelo Diretor-Geral, sempre em conjunto com o Diretor da Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único - A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada pelo Diretor-Geral, total ou parcialmente, desde que observada a exigência de pelo menos um dos dirigentes mencionados participe na assinatura dos referidos documentos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.809, de 8 de março de 1999.

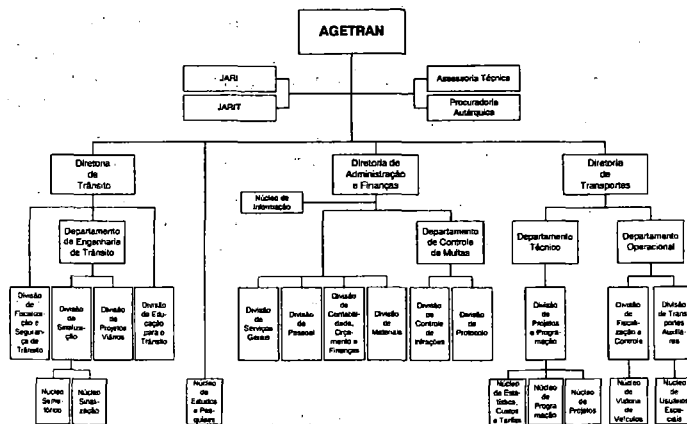
CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

José Joaquim da Silva Filho
JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
Diretor-Geral da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 8.145, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.
Organograma da Agência Municipal de Transporte e Trânsito



REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÓGRANDE n. 740, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

DECRETO n. 8.138, DE 11 DE JANEIRO DE 2001.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS NA LEI N. 3.208, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, com fulcro no inciso III, do art. 21, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996 e no art. 49, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000, onze cargos de Direção e Assessoramento Superior, símbolo CC-1, previstos na Lei n. 3.208, de 3 de novembro de 1995, na Lei n. 3.183, de 22 de agosto de 1995 e no Decreto n. 7.387, de 16 de janeiro de 1997, em três cargos de Direção e Assessoramento Superior Especial I, com remuneração correspondente ao do cargo acima referido, e em cinquenta e dois cargos em comissão, conforme especificação constante no anexo único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE JANEIRO DE 2001.


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIÓGRANDE n. 744, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

DECRETO n. 8.146, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO PREVISTOS NA LEI N. 3.836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, com fulcro no inciso III, do art. 21, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, cinco cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo CC-6, previstos no anexo II, Tabela G, da Lei n. 3.836, de 28 de dezembro de 2000, em dois cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo CC-5.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2001.


ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS

Procuradoria Jurídica do Município

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 29 DE NOVEMBRO DE 2000, AO CONTRATO N. 50-O, DE 03/07/1995.

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa Xerox Comércio e Indústria Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: § 4º e Inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, bem como na Justificativa, anexo ao Processo Administrativo n. 15.287/95-52, de 10/03/95.

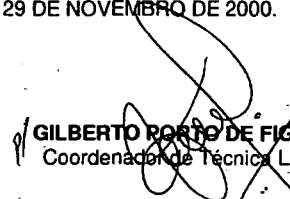
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 50-O/95.

PRAZO: Em até 06 (seis) meses, contado de 1º de janeiro de 2001 até 30 de junho de 2001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 50-O/95 e seus Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Joaquim da Silva Filho e Antônio José da Silva Girundi.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2000.


GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO
Coordenador Técnico Legislativa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO DO SR. DIRETOR - PRESIDENTE.

Ratifico em 17-01-2001, conforme os parâmetros legais pertinentes a inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo artigo 25,III, da Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementar, em favor de Michela Margarida da Silva Dutra. (Processo nº 018/2001).


AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor - Presidente da FUNCESP.

DESPACHO DO SR. DIRETOR - PRESIDENTE.

Ratifico em 17-01-2001, conforme os parâmetros legais pertinentes a inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo artigo 25,III, da Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementar, em favor de Flávio José Pimentel Goulart. (Processo nº 019/2001).


AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor - Presidente da FUNCESP.

DESPACHO DO SR. DIRETOR - PRESIDENTE.

Ratifico em 17-01-2001, conforme os parâmetros legais pertinentes a inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo artigo 25,III, da Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementar, em favor de Kelly Ramos Ferreira. (Processo nº 020/2001).


AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor - Presidente da FUNCESP.

DESPACHO DO SR. DIRETOR - PRESIDENTE.

Ratifico em 17-01-2001, conforme os parâmetros legais pertinentes a inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo artigo 25,III, da Lei Federal nº 8666/93 e legislação complementar, em favor de Martene Silva Fialho. (Processo nº 021/2001).


AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
Diretor - Presidente da FUNCESP.

ATOS DE PESSOAL

Atos do Prefeito

DECRETO "PE" n. 224, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "PE" n. 133, de 12 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 741, de 15 de janeiro de 2001, na parte referente à servidora ALICE MITIKO SASAYA, cadastro n. 330094, de forma que onde constou "Diretora do Centro Regional de Saúde Moreninha III", passe a constar "Diretora do Hospital da Mulher "Vó Honória", com efeito a partir de 17 de janeiro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 225, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ROSIMEIRE FERNANDES ARIAS LIMA, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Gerencial, símbolo CC-4, na função de Diretora do Centro Regional de Saúde Moreninha III, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, em conformidade com a Lei n. 3.208, de 3 de novembro de 1995, com efeito a partir de 17 de janeiro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 226, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR CARLOS AUGUSTO BORGES, cadastro n. 185620, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo CC-2, no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei n. 3.208, de 3 de novembro de 1995, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 227, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR ADEMIR SANTANA DELMONDES, cadastro n. 297801, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Gerencial, símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei n. 3.208, de 3 de novembro de 1995, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 228, DE 18 DE JANEIRO DE 2001.

ANDRÉ PUCCINELLI, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR JOSÉ MAURO PEIXOTO, cadastro n. 288780, para exercer o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Intermediário, símbolo CC-5, no Gabinete do Prefeito, em conformidade com a Lei n. 3.208, de 3 de novembro de 1995, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JANEIRO DE 2001.

André Puccinelli
ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 49, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR a Resolução "PE" SEMAD n. 341, de 21 de janeiro de 1998, publicada no DIOGRANDE n. 11, de 23 de janeiro de 1998, na parte referente ao servidor JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, cadastro n. 70882/03.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE JANEIRO DE 2001.

Thie Higuchi Viegas dos Santos
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Apostila-se o nome da servidora

Cadastro	De:	Para:	Processo
217140/02	Denize Monteiro Vieira	Denize Monteiro Vieira Coelho	1066/2001-35

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JANEIRO DE 2001.


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
 Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2001.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "f", inciso II, artigo 1º do Decreto n. 7.720, de 6 de outubro de 1998, resolve:

DESIGNAR as servidoras municipais **Cheila Cristina Vendrami Rossini**, cadastro n. 0124842/02, **Carla de Britto Ribeiro**, cadastro n. 0125440/02 e **Luciana Munhoz Pereira Leite**, cadastro n. 0156310/03, pertencentes ao Quadro Permanente, para que, sob a presidência da primeira, componham a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades constantes no Processo n. 80081/2000-23, estabelecendo o prazo de trinta dias úteis para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JANEIRO DE 2001.


PROF.ª MARIA NILENE BADEÇA DA COSTA
 Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde Pública

RESOLUÇÃO "PE" SESAU Nº 012/2001, de 17 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução SESAU nº 08/98, de 15 de setembro 1.998 e Lei Complementar nº 7, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

APLICAR pena de advertência ao servidor **Odair Garcia de Freitas** - Cadastro nº 0212466/04, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial, referência 15, classe D, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, por infringência ao disposto no inciso I, do artigo 171 e com fulcro no art. 184, inciso I, combinado com o art. 203, inciso I, ambas da Lei Complementar nº 07 de 30 de janeiro de 1996. (Processo nº 2253/2001 - 18).

Campo Grande/MS, 17 de Janeiro de 2001.


Beatriz Figueiredo Dobashi
 Secretária Municipal de Saúde Pública

RESOLUÇÃO "PE" SESAU Nº 013/2001, de 17 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução SESAU nº 08/98, de 15 de setembro 1.998 e Lei Complementar nº 7, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

APLICAR pena de advertência ao servidor **Marcos Garicoi Pedraza** - Cadastro nº 0272981/04, ocupante do cargo de Médico Plantonista, referência 15, classe A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, por infringência ao disposto no inciso I, do artigo 171 e com fulcro no art. 184, inciso I, combinado com o art. 203, inciso I, ambas da Lei Complementar nº 07 de 30 de janeiro de 1996. (Processo nº 574/2001 - 51).

Campo Grande/MS, 17 de Janeiro de 2001.


Beatriz Figueiredo Dobashi
 Secretária Municipal de Saúde Pública

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 89891/1999 - 67
ASSUNTO: Sindicância Administrativa
DESPACHO: Arquivamento.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE JANEIRO DE 2001.


Beatriz Figueiredo Dobashi
 Secretária Municipal de Saúde Pública

Agência Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETTRAN Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea e, do Decreto nº 7.720, de 6 de outubro de 1998, resolve:

Prorrogar por trinta dias o prazo para a Comissão, designada através da Resolução "PE" SETRAT nº 13, de 17 novembro de 2000, apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos (Processo nº 64030/2000-81).

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2001


JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
 Diretor-Geral da AGETTRAN

ÓRGÃOS COLEGIADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor **PAULO HENRIQUE AZUAGA BRAGA**, portador do cadastro nº 127.000/02, ocupante do cargo de Professor, Referência PH4, Classe C, do Quadro de Pessoal desta PMCG, para comparecer à sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD/PROJU), sito à Arthur Jorge, nº 507, Centro, nesta Capital, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste edital, para tomar conhecimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 46.235/2000-11, em trâmite nesta Comissão Processante, contra o mesmo, podendo se fazer acompanhar por advogado legalmente constituído, dar vistas nos autos e acompanhar toda instrução processual, sob pena de ser declarado revel, de conformidade com o art. 226 da Lei Complementar nº 07, de 30 de janeiro de 1996 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2001.


RENATO CANDIDO VIANA
 Presidente/Copad/Proju

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MARTINS**, portadora do cadastro nº 186.660/04, ocupante do cargo de Professor, Referência PH4, Classe C, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para comparecer à sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD/PROJU), sito à Arthur Jorge, nº 507, Centro, nesta Capital, no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste edital, para tomar conhecimento do Processo Administrativo Disciplinar nº 46.236/2000-75, em trâmite nesta

Comissão Processante, contra a mesma, podendo se fazer acompanhar por advogado legalmente constituído, dar vistas nos autos e acompanhar toda instrução processual, sob pena de ser declarada revel, de conformidade com o art. 226 da Lei Complementar nº 07, de 30 de janeiro de 1996 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Campo Grande/MS, 17 de janeiro de 2001.


RENATO CANDIDO VIANA
Presidente/Copad/Proju

Parte IV**PUBLICAÇÕES A PEDIDO****CONCESSÃO**

PADRE VITOR SAL MINERAL LTDA ME, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR a Licença Ambiental Modalidade PRÉVIA com validade de 18 meses a contar de 10/08/2000, para a atividade de Fabricação de Suplemento Mineral comércio Atacadista de Sal, localizada a Avenida Cuiabá, 313 município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

FRAMIL & CIA LTDA - EPP, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Urbanístico - SEMUR - a concessão da licença de operação, válida até a data de 08/02/2004, para a atividade, de produção de ração animal, localizada à Rua Enoch Vieira de Almeida 292, bairro N. Sra. de Fátima, Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

HUGO VITÓRIO RAPCHAN AGUILAR torna pública que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR a Licença Ambiental - Modalidade PRÉVIA com validade de 18 meses a contar de 21/12/00, para atividade de LOTEAMENTO, localizada na GLEBA 06-B, DESMEMBRADA DA GLEBA 06 DA DIVISÃO DA CHÁCARA COQUEIRO, LOCALIZADA NA REGIÃO URBANA DO BANDEIRA município de Campo Grande - MS.

REQUERIMENTO

BALSANI & OLIVEIRA LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR a Licença Ambiental - Modalidade PRÉVIA, para atividade de Bar e Restaurante, Localizada à Rua 13 de Junho, 945, Vila Cidade, município de Campo Grande - MS.

CONCESSÃO

CAVALCANTI & SILVA LTDA, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR a licença ambiental modalidade PréVIA, com validade de 18 meses a contar de 10 de maio de 2000, para a atividade de comércio varejista e atacadista de inseticida, produtos de limpeza, localizada a Rua João Lemes de Resende Nº. 1050, Jardim Itamaracá, CEP-79062370, no município de Campo Grande - MS.

ADALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA NETTO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico - SEMUR a Licença Ambiental - Modalidade Prévia com validade de 12 meses a contar de 07/04/2000, para a atividade de Serviço de Hotelaria e Lancheonete, localizada à Av. Calógeras, 1.699 - Vila Cidade no município de Campo Grande - MS.

SAÚDE DO ESCOLAR

Através de mutirões de Saúde, realizados pela Prefeitura, os estudantes das escolas municipais passam por uma avaliação médica. Aqueles que apresentam problemas são encaminhados para tratamento.

Prefeitura Municipal
Campo Grande
No Coração Da Gente